



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 00059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 000027/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Marmelópolis

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos necessários para atendimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica Municipal

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.199.417,42

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/05/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 00059/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 000027/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Marmelópolis, por meio do setor de licitações, sediado Rua José Acelino da Silva, 18, Centro, Marmelópolis/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 1.676, de 27 de janeiro de 2023 (capítulo XIX) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos necessários para atendimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 - Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3.7.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2 - Marca;

5.1.3 - Fabricante;

5.1.4 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação. (artigo 47 & 1º Decreto Municipal 1676/2023)

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.

5.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2 - empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.22.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 7.6 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizado.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar Digital serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, improrrogável, contado da solicitação do Pregoeiro, após este prazo não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64,):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11 - A verificação na Plataforma Licitar Digital ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 - A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.marmelopolis.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 - fraudar a licitação

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização onde será avaliados fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir..

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**; e-mail **licita@marmelopolis.mg.gov.br**

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.marmelopolis.mg.gov.br** e **www.licitargital.com.br**.

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.3 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.4 - ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preço

13.11.4 - ANEXO IV - Modelo de Proposta

Marmelópolis , 23 de abril de 2024

Jales Hiani Ribeiro da Silva
Auxiliar Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 00059/2024

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos necessários para atendimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Acetobrofilina 10mg / ml - xarope	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	400,0000	14,8100	5.924,0000
0002	Acetado de zuclopentixol 200mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	80,0000	155,5800	12.446,4000
0003	Acetado de zuclopentixol 50mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	80,0000	117,1900	9.375,2000
0004	Aciclovir 200mg	comprimido	1.000,0000	0,4400	440,0000
0005	Acido Acetilsalicílico 100mg	comprimido	10.000,0000	0,0800	800,0000
0006	Acido Ascórbico 100mg/ ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	900,0000	2,7600	2.484,0000
0007	Acido Fólico 5mg	comprimido	10.000,0000	0,0600	600,0000
0008	Acido Tranexâmico 50mg/ml ampola	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	140,0000	6,6500	931,0000
0009	Acido Valproico 250mg	comprimido	5.000,0000	1,0200	5.100,0000
0010	Acido Valpróico 500mg	comprimido	5.500,0000	1,3600	7.480,0000
0011	Adenosina 6mg/2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	50,0000	13,4800	674,0000
0012	Adesivo de nicotina 14mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	88,0867	1.761,7300
0013	Adesivo de nicotina 21mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	33,1667	663,3300
0014	Adesivo de nicotina 7mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	29,7667	595,3300
0015	Albendazol 400mg - comprimido amstigável	comprimido	450,0000	3,5000	1.575,0000
0016	Albendazol 40mg/mL	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	250,0000	5,1100	1.277,5000
0017	Alendronato de sódio 70mg	comprimido	550,0000	0,2300	126,5000
0018	ALOPURINOL 100MG	comprimido	7.000,0000	0,3300	2.310,0000
0019	Alprazolam 0,5 MG	comprimido	4.500,0000	0,5000	2.250,0000
0020	ALPRAZOLAM 1MG	comprimido	9.000,0000	0,1400	1.260,0000
0021	Ambroxol xarope 15mg/5ml	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	350,0000	7,4800	2.618,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0022	Ambroxol xarope 30mg/5ml 120ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	400,0000	10,0800	4.032,0000
0023	AMINOFILINA 24MG/ML	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	12,2000	610,0000
0024	Amiodarona 100mg	comprimido	3.000,0000	0,4700	1.410,0000
0025	Amiodarona 200mg	comprimido	3.000,0000	0,6100	1.830,0000
0026	Amitriptilina 25mg	comprimido	30.000,0000	0,1300	3.900,0000
0027	Amitriptilina 75mg	comprimido	5.000,0000	0,9500	4.750,0000
0028	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500+125mg	comprimido	1.000,0000	6,8800	6.880,0000
0029	Amoxicilina 250mg/5mL	F r a s c o 7 5 , 0 0 Mililitros	700,0000	48,8200	34.174,0000
0030	Amoxicilina 500mg	Cápsula	8.000,0000	1,1500	9.200,0000
0031	Anlodipino 10mg	comprimido	6.000,0000	0,1300	780,0000
0032	Anlodipino 5MG	comprimido	18.000,0000	0,2000	3.600,0000
0033	Apixabana 2,5mg	comprimido	2.000,0000	1,7000	3.400,0000
0034	Apixabana 5mg	comprimido	2.000,0000	4,4800	8.960,0000
0035	Arcabose 100mg	Cápsula	5.000,0000	1,7600	8.800,0000
0036	Aripiprazol 10mg	comprimido	1.000,0000	0,8000	800,0000
0037	Aripiprazol 15mg	comprimido	750,0000	6,7700	5.077,5000
0038	Aripiprazol 20mg	comprimido	1.000,0000	1,8900	1.890,0000
0039	Atenolol 25mg	comprimido	6.000,0000	0,0800	480,0000
0040	Atenolol 50mg	comprimido	9.000,0000	0,5000	4.500,0000
0041	Atorvastatina 10mg	comprimido	2.000,0000	0,4400	880,0000
0042	Atorvastatina 20mg	comprimido	5.000,0000	0,5500	2.750,0000
0043	Atorvastatina 40mg	comprimido	3.000,0000	0,8300	2.490,0000
0044	Atropina 0,25 1ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	200,0000	1,5300	306,0000
0045	AZITROMICINA 500MG	comprimido	3.000,0000	1,1100	3.330,0000
0046	Baclofeno 10mg	comprimido	2.000,0000	0,5100	1.020,0000
0047	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Frasco-amp ola 4,00 Mililitros	400,0000	13,5400	5.416,0000
0048	Betaistina 16mg	Ampola	1.000,0000	0,3500	350,0000
0049	Betaistina 24mg	comprimido	3.500,0000	0,4800	1.680,0000
0050	Betaistina 8mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000
0051	Bimatoprost - colírio 0,3%	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	10,0000	41,3300	413,3000
0052	Biperideno 2mg	comprimido	2.000,0000	0,3700	740,0000
0053	Brimonidina - Colírio - 0,2%	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	20,0000	26,4800	529,6000
0054	BROMAZEPAM 3MG	comprimido	5.000,0000	0,1500	750,0000
0055	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	3,0100	602,0000
0056	Brometo de umeclidino 62,5mcg + trifenatato de vilanterol 25mcg	F r a s c o 3 0 , 0 0 Doses	25,0000	414,3300	10.358,2500
0057	Bromidrato de fenoterol 0,5mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	3,1000	620,0000
0058	Bromoprida 10 mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	7,2700	21.810,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0059	Bromoprida 4mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	12,0900	6.045,0000
0060	Budesonida 100mcg/ dose - suspensão aquosa nasal	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Doses	150,0000	37,9600	5.694,0000
0061	Budesonida 200mcg	Cápsula	400,0000	51,7100	20.684,0000
0062	Budesonida 50 mcg suspensão aquosa - spray nasal	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Doses	250,0000	28,9700	7.242,5000
0063	Budesonida 64mcg suspensão aquosa - spray nasal	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Doses	150,0000	35,4400	5.316,0000
0064	Bupropiona 150MG	comprimido	4.000,0000	0,8300	3.320,0000
0065	Butilbrometo de escopolamina 10mg + Dipirona 250mg	comprimido	3.000,0000	0,5700	1.710,0000
0066	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + 500mg/ml Dipirona	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	2.000,0000	3,8100	7.620,0000
0067	Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + Dipirona 333,4mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	8,4200	4.210,0000
0068	Calcipotriol 0,05mg + Betametasona 0,5mg	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	80,0000	128,1600	10.252,8000
0069	Canabidiol 20mg/ml	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	20,0000	388,3600	7.767,2000
0070	Captopril 25mg	comprimido	10.000,0000	0,0500	500,0000
0071	Carbamazepina 200mg	comprimido	12.000,0000	0,9000	10.800,0000
0072	Carbamazepina 400mg	comprimido	4.000,0000	1,3100	5.240,0000
0073	Carbonato de Lítio, 300mg	comprimido	3.000,0000	0,2400	720,0000
0074	Carmelose 5mg/ml	F r a s c o 1 5 , 0 0 Mililitros	200,0000	31,6100	6.322,0000
0075	Carvão ativado, em pó, 100g	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Gramas	20,0000	59,0000	1.180,0000
0076	CARVEDILOL 12,5MG	comprimido	5.000,0000	0,4500	2.250,0000
0077	CARVEDILOL 25MG	comprimido	12.000,0000	0,2600	3.120,0000
0078	Carvedilol 3,125mg	comprimido	3.500,0000	0,1100	385,0000
0079	CARVEDILOL 6,25MG	comprimido	5.500,0000	0,2000	1.100,0000
0080	Cefalexina 250mg/5mL	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	400,0000	17,6600	7.064,0000
0081	CEFALEXINA 500MG	comprimido	5.000,0000	1,0500	5.250,0000
0082	Ceftriaxona 1G IV	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	500,0000	26,2000	13.100,0000
0083	Celecoxibe 200mg	comprimido	500,0000	1,0800	540,0000
0084	Cetoconazol creme 20mg/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	250,0000	8,6100	2.152,5000
0085	Cetoprofeno 100mg	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	800,0000	6,6400	5.312,0000
0086	Cetoprofeno 100mg	comprimido	2.500,0000	1,4700	3.675,0000
0087	Cetoprofeno 150mg	comprimido	2.000,0000	2,3500	4.700,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0088	Ciclobenzaprina 10mg	comprimido	5.000,0000	0,2700	1.350,0000
0089	Ciclobenzaprina 5mg	comprimido	5.000,0000	0,0900	450,0000
0090	CILOSTAZOL 100MG	comprimido	4.000,0000	0,7200	2.880,0000
0091	Cilostazol 50mg	comprimido	5.000,0000	0,4000	2.000,0000
0092	Cimetidina 150mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	800,0000	1,9300	1.544,0000
0093	CIPROFIBRATO 100MG	comprimido	9.000,0000	0,8700	7.830,0000
0094	Ciprofloxacino 500mg	comprimido	2.500,0000	0,3500	875,0000
0095	Citalopram 20mg	comprimido	10.000,0000	0,1700	1.700,0000
0096	Citrato de cálcio + colecalfiferol 250mg + 2,5mcg	comprimido	2.500,0000	5,8600	14.650,0000
0097	Citrato de Fentanila 0,05mg/ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	5,4500	272,5000
0098	Claritromicina 500mg	comprimido	2.000,0000	3,1200	6.240,0000
0099	Clomipramina 25 mg	comprimido	10.000,0000	1,0300	10.300,0000
0100	CLONAZEPAM 0,5 MG	comprimido	10.000,0000	0,1200	1.200,0000
0101	Clonazepam 2,5 mg/mL	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	6,3000	630,0000
0102	CLONAZEPAM 2MG	comprimido	38.000,0000	0,0700	2.660,0000
0103	CLOPIDOGREL 75MG	comprimido	5.000,0000	0,4600	2.300,0000
0104	Clordiazepóxido 5mg + Cloridrato de Amitriptilina 12,5mg	Cápsula	1.500,0000	0,7200	1.080,0000
0105	Cloreto Benzalcônio + Adedato Dissódico + Água Purificada (supositório)	F r a s c o 1 3 3 , 0 0 Mililitros	80,0000	12,2400	979,2000
0106	Cloreto de Potássio 19,1%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	0,6600	33,0000
0107	Cloreto de Sódio 3,5g + Cloreto de Potássio 1,5g + Citrato de Sódio 2,9g + Glicose 20g	Sache 1,00 Unidade	1.000,0000	1,7100	1.710,0000
0108	Cloreto de Suxametonio 100mg	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	50,0000	41,6400	2.082,0000
0109	Cloridrato de amiodarona 150mg/3ml	A m p o l a 3 , 0 0 Mililitros	300,0000	6,0600	1.818,0000
0110	Cloridrato de Dopamina 5mg/10ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	5,6200	562,0000
0111	Cloridrato de Fexofenadina 120mg	comprimido	1.000,0000	2,5300	2.530,0000
0112	Cloridrato de Fexofenadina 180mg	comprimido	1.000,0000	3,6500	3.650,0000
0113	Cloridrato de Fexofenadina 60mg	comprimido	1.000,0000	2,5200	2.520,0000
0114	Cloridrato de hidralazina 50mg	comprimido	3.500,0000	5,0600	17.710,0000
0115	Cloridrato de Hidrazalina 25mg	comprimido	4.000,0000	0,5500	2.200,0000
0116	Cloridrato de Lidocaína 10% 100mg/ml	spray 1,00 Unidade	10,0000	66,3300	663,3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0117	Cloridrato de Lidocaína 2% - sem vasoconstritor	A m p o l a 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	17,2400	8.620,0000
0118	Cloridrato de Lidocaína 50mg/g - gel	B i s n a g a 2 5 , 0 0 Gramas	250,0000	7,2300	1.807,5000
0119	Cloridrato de metilfenidato 10mg	comprimido	9.000,0000	1,0400	9.360,0000
0120	Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	100,0000	9,0100	901,0000
0121	Cloridrato de Olopatadina 2,22mg/ml	F r a s c o 2 , 5 0 Mililitros	80,0000	65,6267	5.250,1300
0122	Cloridrato de Oxibutina 10mg	comprimido	1.500,0000	3,9000	5.850,0000
0123	Cloridrato de Oxibutina 5mg	comprimido	1.500,0000	2,2800	3.420,0000
0124	Cloridrato de Prometazina 25 mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	4,3400	6.510,0000
0125	Cloridrato de Ranitidina 50mg/ 2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	4.000,0000	2,7200	10.880,0000
0126	Cloridrato de Tetracaína 10mg/ml + Fenilefrina 1mg/ml , colírio	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	12,9400	647,0000
0127	Cloridrato de Tiamina 100mg/ ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	12,1100	18.165,0000
0128	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	2,3700	23.700,0000
0129	Clorpromazina 100MG	comprimido	2.500,0000	0,5600	1.400,0000
0130	Clorpromazina 25MG	comprimido	3.000,0000	0,5900	1.770,0000
0131	Clorpromazina 40mg/ml 20ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	10,7100	535,5000
0132	Clortalidona 25mg	comprimido	25.000,0000	0,3300	8.250,0000
0133	Codeína 30mg	comprimido	12.000,0000	2,0400	24.480,0000
0134	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	200,0000	26,5300	5.306,0000
0135	Colecalciferol 10000UI	comprimido	10.000,0000	5,4100	54.100,0000
0136	Colecalciferol 1000UI	comprimido	6.000,0000	1,0700	6.420,0000
0137	Colecalciferol 50000UI	comprimido	6.000,0000	4,7000	28.200,0000
0138	Colecalciferol 5000UI	comprimido	3.000,0000	0,8800	2.640,0000
0139	Colecalciferol 7000UI	comprimido	4.000,0000	2,0400	8.160,0000
0140	Colírio Trobamicina 3mg/ml	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	20,0000	17,4800	349,6000
0141	Complexo B	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	3,7000	11.100,0000
0142	Complexo B	comprimido	15.000,0000	0,0500	750,0000
0143	Cumarina 15 mg + Troxerrutina 90 mg	comprimido	900,0000	0,5900	531,0000
0144	Curativo hidrocoloide , placa 10 x 10	Unidade	200,0000	15,0700	3.014,0000
0145	Curativo hidrocoloide em gel, tubo 25g	Unidade	100,0000	22,8800	2.288,0000
0146	Dabigatrana 150mg	Cápsula	1.500,0000	4,7300	7.095,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0147	Dapagliflozina 10mg	comprimido	6.000,0000	8,9600	53.760,0000
0148	Dapaglifozina + Metformina 10mg/1000mg	comprimido	1.800,0000	8,9600	16.128,0000
0149	Decanoato de Haloperidol 50mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	300,0000	15,3300	4.599,0000
0150	Deslanosideo 0,2mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	100,0000	5,4300	543,0000
0151	Desloratadina 0,5mg/ml	F r a s c o 6 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	15,5800	7.790,0000
0152	Desloratadina 5mg	comprimido	3.000,0000	2,6500	7.950,0000
0153	Desogestrel 75mcg	comprimido	9.000,0000	0,4400	3.960,0000
0154	Desvenlafaxina 100mg	comprimido	15.000,0000	2,2400	33.600,0000
0155	desvenlafaxina 50mg	comprimido	18.000,0000	1,5600	28.080,0000
0156	Dexametasona 0,5mg/5ml Elixir, xarope	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	11,4800	5.740,0000
0157	Dexametasona 1mg/g	B i s n a g a 1 0 , 0 0 Gramas	500,0000	4,2200	2.110,0000
0158	Dexametasona 4mg	comprimido	5.000,0000	0,5600	2.800,0000
0159	Dexametasona 4mg/ml solução injetável	A m p o l a 2 , 5 0 Mililitros	500,0000	4,8000	2.400,0000
0160	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	13,3300	6.665,0000
0161	Dexclorfeniramina 2mg	comprimido	1.000,0000	0,2800	280,0000
0162	Diacereína 50mg	Cápsula	3.000,0000	6,6100	19.830,0000
0163	Diazepam 10mg	comprimido	25.000,0000	0,0900	2.250,0000
0164	DIAZEPAM 5 MG/ML	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	300,0000	1,9600	588,0000
0165	Diclofenaco Dietilamônio 11,6mg/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	600,0000	5,4100	3.246,0000
0166	Diclofenaco Potássico 50mg	comprimido	3.000,0000	0,3600	1.080,0000
0167	Diclofenaco Sódico 25mg/ml	A m p o l a 3 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	3,6300	10.890,0000
0168	Diclofenaco Sódico 50mg	comprimido	3.000,0000	0,0700	210,0000
0169	Digoxina 0,25mg	comprimido	5.000,0000	0,2300	1.150,0000
0170	Diltiazem 30mg	comprimido	3.000,0000	0,3500	1.050,0000
0171	DILTIAZEM 60MG	comprimido	3.000,0000	0,3600	1.080,0000
0172	Dimenitrato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	1.500,0000	5,4800	8.220,0000
0173	Dimesilato de lisdexanfetamina 30mg	Cápsula	1.200,0000	13,5500	16.260,0000
0174	Dimesilato de lisdexanfetamina 70mg	Cápsula	2.000,0000	19,5200	39.040,0000
0175	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	comprimido	30.000,0000	0,8700	26.100,0000
0176	Dipirona 500 mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	2,1700	21.700,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0177	Dipirona 500 mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	5.000,0000	4,3100	21.550,0000
0178	Dipirona 500mg	comprimido	30.000,0000	0,2000	6.000,0000
0179	Dipropionato de Betametasona 5mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	6.000,0000	4,8700	29.220,0000
0180	Dobutamina 250mg/20ml	Frasco-amp ola 20,00 Mililitros	50,0000	10,6100	530,5000
0181	Dolantina (meperidina) 50mg/2ml	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	100,0000	8,6900	869,0000
0182	DOMPERIDONA 10MG	comprimido	6.000,0000	0,2600	1.560,0000
0183	Donepezila 10mg	comprimido	2.100,0000	2,0600	4.326,0000
0184	Donepezila 5mg	comprimido	3.000,0000	1,5900	4.770,0000
0185	DORZOLAMIDA 2% COLIRIO 5ML	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	60,0000	23,1000	1.386,0000
0186	Doxazosina 2mg	Cápsula	2.000,0000	1,1300	2.260,0000
0187	Doxazosina 4mg	Cápsula	2.000,0000	0,4400	880,0000
0188	Duloxetina 30mg	Cápsula	18.000,0000	2,3800	42.840,0000
0189	Duloxetina 60MG	Cápsula	12.000,0000	4,4800	53.760,0000
0190	Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg	Cápsula	2.000,0000	4,1000	8.200,0000
0191	Edoxabana 60mg	comprimido	900,0000	8,9300	8.037,0000
0192	Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg	comprimido	1.600,0000	13,3300	21.328,0000
0193	Empaglifozina 10mg	comprimido	3.000,0000	9,1300	27.390,0000
0194	Empaglifozina 10mg + Linagliptina 5mg	comprimido	1.600,0000	16,9700	27.152,0000
0195	Empaglifozina 25mg	comprimido	3.000,0000	12,6500	37.950,0000
0196	Enalapril 10mg	comprimido	20.000,0000	0,0700	1.400,0000
0197	Enalapril 20MG	comprimido	45.000,0000	0,1100	4.950,0000
0198	Enalapril 5mg	comprimido	3.000,0000	0,2700	810,0000
0199	Enoxaparina 40mg/0,4ml	Unidade	600,0000	16,1700	9.702,0000
0200	Epinefrina 1mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	2.000,0000	2,3800	4.760,0000
0201	Eritromicina 500mg	comprimido	3.000,0000	2,9700	8.910,0000
0202	ESCITALOPRAM 10mg	comprimido	15.000,0000	0,7100	10.650,0000
0203	Escitalopram 15mg	comprimido	9.000,0000	1,2000	10.800,0000
0204	Escopolamina 20mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	3.000,0000	1,7100	5.130,0000
0205	Esomeprazol 20mg	Cápsula	3.000,0000	2,8900	8.670,0000
0206	Esomeprazol 40mg	Cápsula	4.200,0000	3,6300	15.246,0000
0207	Espironolactona 100mg	comprimido	10.000,0000	1,4000	14.000,0000
0208	ESPIRONOLACTONA 25MG	comprimido	30.000,0000	0,3600	10.800,0000
0209	Etomidato 2mg/ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	21,2600	1.063,0000
0210	Ezetimiba 10mg	comprimido	3.000,0000	2,4700	7.410,0000
0211	Fenitoína 100 mg	comprimido	25.000,0000	0,1500	3.750,0000
0212	Fenobarbital 100 mg	comprimido	25.000,0000	0,3300	8.250,0000
0213	Finasterida 5mg	comprimido	3.000,0000	0,7400	2.220,0000
0214	Fluconazol 150mg	comprimido	1.000,0000	0,6700	670,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0215	Flumazenil 0,1mg/ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	30,0000	16,0400	481,2000
0216	FLUOXETINA 20MG	Cápsula	20.000,0000	0,6500	13.000,0000
0217	FLUOXETINA 20MG	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	30,0000	65,2100	1.956,3000
0218	Fluticasona 100 mcg + Umeclidínio 62,5 mcg + Vilanterol 25 mcg - pó inalante	Embalagem 3 0 , 0 0 Doses	60,0000	329,2833	19.756,9900
0219	Fluticasona 25mcg + Salmeterol 125mcg - pó inalatório	Unidade	60,0000	173,6900	10.421,4000
0220	Fosfato Dissódico de Dexametasona 2mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	5,5700	55.700,0000
0221	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	600,0000	3,4400	2.064,0000
0222	Fumarato de Formoterol 12mcg + Budosenida 400mcg	Cápsula	20.000,0000	2,7500	55.000,0000
0223	Fumarato de Formoterol 6mcg + Budosenida 200mcg	Cápsula	2.000,0000	1,8900	3.780,0000
0224	Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg	Cápsula	2.000,0000	1,6100	3.220,0000
0225	Fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + budesonida 100mcg pó inalante	F r a s c o 6 0 , 0 0 Doses	100,0000	8,1667	816,6700
0226	Furoato de Fluticasona 100mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg - cápsula inalatória	Cápsula	60,0000	198,5400	11.912,4000
0227	Furoato de Mometasona 200mcg - cápsula inalatória	Cápsula	1.500,0000	1,6700	2.505,0000
0228	Furoato de Mometasona 400mcg - cápsula inalatória	Cápsula	1.500,0000	2,7000	4.050,0000
0229	Furoato de mometasona 50mcg	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Doses	300,0000	53,2400	15.972,0000
0230	Furosemida 40MG	comprimido	30.000,0000	0,0800	2.400,0000
0231	Gabapentina 300MG	Cápsula	6.000,0000	0,9200	5.520,0000
0232	Glibenclamida 5MG	comprimido	9.000,0000	0,0500	450,0000
0233	GLICAZIDA 30MG	comprimido	40.000,0000	0,7400	29.600,0000
0234	Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g	Sache 1,00 Unidade	5.000,0000	7,0000	35.000,0000
0235	Glicose 25%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	0,8100	2.430,0000
0236	GLICOSE 50 %	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	2.500,0000	0,7600	1.900,0000
0237	Gluconato de Cálcio 10%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	2,4300	121,5000
0238	Haloperidol 1mg	comprimido	3.000,0000	0,6400	1.920,0000
0239	Haloperidol 2mg/ml	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	6,5300	326,5000
0240	Haloperidol 5mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0241	Haloperidol 5mg/ml AMP IM 1ml	Ampola	200,0000	4,9400	988,0000
0242	Hemifumarato de Bisoprolol 1,25 mg	comprimido	3.000,0000	0,8200	2.460,0000
0243	Hemifumarato de Bisoprolol 2,5 mg	comprimido	1.500,0000	0,4400	660,0000
0244	Heparina Sódica 25.000UI	F r a s c o 1 0 , 0 0 Miligramas	50,0000	29,3733	1.468,6600
0245	Hidralazina solução injetável 20mg - ampola 1ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	300,0000	6,6200	1.986,0000
0246	Hidroclorotiazida 25mg	comprimido	40.000,0000	0,0800	3.200,0000
0247	Hidrocortisona 100 mg	Frasco-ampola 100,00 Miligramas	500,0000	5,6000	2.800,0000
0248	Hidrocortisona 500mg	Frasco-ampola 500,00 Miligramas	2.000,0000	10,1300	20.260,0000
0249	Hidrosmina 200mg	Cápsula	3.000,0000	2,1600	6.480,0000
0250	Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ ml	F r a s c o 8 , 0 0 Mililitros	200,0000	16,1400	3.228,0000
0251	Ibandronato 150mg	comprimido	150,0000	19,9100	2.986,5000
0252	Ibuprofeno 100mg/ml gts	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	13,9100	13.910,0000
0253	Ibuprofeno 600mg	comprimido	3.000,0000	0,3300	990,0000
0254	Imipramina 25mg	comprimido	3.000,0000	0,6600	1.980,0000
0255	INDAPAMIDA 1,5MG	comprimido	1.500,0000	0,3200	480,0000
0256	Insulina degludeca 100UI/ml	c a n e t a 3 , 0 0 Mililitros	50,0000	234,9500	11.747,5000
0257	Insulina Novorapid 100UI/ml	F r a s c o 3 , 0 0 Mililitros	100,0000	49,9500	4.995,0000
0258	Insulina Regular, refil frasco 10ml	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	29,5500	2.955,0000
0259	Isossorbida 20mg	comprimido	2.000,0000	0,2600	520,0000
0260	Isossorbida 40mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000
0261	Isossorbida 5mg	comprimido	1.500,0000	0,2700	405,0000
0262	Itraconazol 100mg	comprimido	900,0000	1,6300	1.467,0000
0263	Ivabradina 5 mg	comprimido	2.000,0000	2,0200	4.040,0000
0264	Ivermectina 6mg	comprimido	1.500,0000	1,4900	2.235,0000
0265	Lactulose 667mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	300,0000	8,8900	2.667,0000
0266	Lamotrigina 100mg	comprimido	9.000,0000	0,6600	5.940,0000
0267	Lamotrigina 25mg	comprimido	6.000,0000	0,2300	1.380,0000
0268	Lamotrigina 50mg	comprimido	9.000,0000	0,5800	5.220,0000
0269	Lanatosido (Cedilanide) 0,4mg/2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	100,0000	3,6533	365,3300
0270	Levodopa + cloridrato de benserazida 100/25mg BD	Cápsula	1.500,0000	3,5100	5.265,0000
0271	Levodopa + cloridrato de benserazida 100/25mg HBS	Cápsula	900,0000	2,0000	1.800,0000
0272	LEVOFLOXACINO 500MG	comprimido	3.000,0000	5,2900	15.870,0000
0273	Levofloxacino 750mg	comprimido	2.500,0000	6,5800	16.450,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0274	LEVOMEPRMAZINA 100MG	comprimido	3.000,0000	1,3100	3.930,0000
0275	LEVOMEPRMAZINA 25MG	comprimido	3.000,0000	0,6200	1.860,0000
0276	Levotiroxina Sódica 100mcg	comprimido	25.000,0000	0,3700	9.250,0000
0277	Levotiroxina Sódica 112mcg	comprimido	5.000,0000	0,8100	4.050,0000
0278	Levotiroxina Sódica 12,5mcg	comprimido	8.000,0000	3,6500	29.200,0000
0279	Levotiroxina Sódica 125mcg	comprimido	5.000,0000	0,4200	2.100,0000
0280	Levotiroxina Sódica 25mcg	comprimido	30.000,0000	0,2800	8.400,0000
0281	Levotiroxina Sódica 50mcg	comprimido	30.000,0000	0,4100	12.300,0000
0282	Levotiroxina Sódica 75mcg	comprimido	15.000,0000	0,5200	7.800,0000
0283	Loperamida 2mg	comprimido	300,0000	0,1300	39,0000
0284	Loratadina 10mg	comprimido	3.000,0000	0,2600	780,0000
0285	Loratadina 1mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	14,9200	7.460,0000
0286	Lorazepam 2mg	comprimido	6.000,0000	0,5700	3.420,0000
0287	Losartana 25mg	comprimido	15.000,0000	1,4200	21.300,0000
0288	Losartana 50MG	comprimido	45.000,0000	0,0800	3.600,0000
0289	Magnésio 250mg	comprimido	1.500,0000	2,5100	3.765,0000
0290	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/ml + betametasona 0,05mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	4,5100	2.255,0000
0291	Maleato de Midazolam 5mg/5ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	100,0000	3,9200	392,0000
0292	MEMANTINA 10MG	comprimido	3.000,0000	0,4000	1.200,0000
0293	Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg	Cápsula	5.000,0000	3,1700	15.850,0000
0294	Metformina 500mg	comprimido	45.000,0000	0,3300	14.850,0000
0295	Metformina 850mg	comprimido	45.000,0000	1,0700	48.150,0000
0296	Metildopa 250mg	comprimido	4.000,0000	0,9100	3.640,0000
0297	METILDOPA 500MG	comprimido	6.000,0000	1,5200	9.120,0000
0298	Metilprednisolona succinato 125mg - frasco / ampola 2ml	Frasco-amp ola 2,00 Mililitros	300,0000	15,4100	4.623,0000
0299	Metoclopramida 10mg	comprimido	3.000,0000	0,1200	360,0000
0300	Metoclopramida 5mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	500,0000	2,2300	1.115,0000
0301	Metoprolol 100 mg	comprimido	15.000,0000	0,8300	12.450,0000
0302	Metoprolol 50 mg	comprimido	40.000,0000	0,8000	32.000,0000
0303	Metoprolol Succinato 25MG	comprimido	30.000,0000	0,3600	10.800,0000
0304	Metronidazol 250mg	comprimido	1.500,0000	0,2700	405,0000
0305	Metronidazol 400mg	comprimido	2.000,0000	0,4400	880,0000
0306	Metronidazol 500mg/5g	B i s n a g a 5 0 , 0 0 Gramas	300,0000	11,6300	3.489,0000
0307	Metropolol 1mg/10ml	Frasco-amp ola 10,00 Mililitros	500,0000	22,7100	11.355,0000
0308	Metrotexato 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,3200	3.960,0000
0309	Midazolam 5mg/ml	A m p o l a 3 , 0 0 Mililitros	100,0000	3,9300	393,0000
0310	Mirabegrona 50mg	comprimido	1.500,0000	12,2900	18.435,0000
0311	MIRTAZAPINA 15MG	comprimido	6.000,0000	4,2900	25.740,0000
0312	Mirtazapina 30mg	comprimido	6.000,0000	2,8600	17.160,0000
0313	Morfina 10mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	1.000,0000	3,1600	3.160,0000
0314	Naproxeno 550mg	comprimido	2.000,0000	2,5800	5.160,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0315	Nebivolol 10mg	comprimido	3.000,0000	1,1367	3.410,1000
0316	Nebivolol 5mg	comprimido	3.000,0000	0,8400	2.520,0000
0317	Nifedipino 10mg	comprimido	2.000,0000	0,3600	720,0000
0318	NIFEDIPINO 20MG	comprimido	5.000,0000	0,5300	2.650,0000
0319	NIMESULIDA 100MG	comprimido	10.000,0000	0,9300	9.300,0000
0320	NIMESULIDA 50MG/ML	F r a s c o 1 5 , 0 0 Mililitros	500,0000	5,8100	2.905,0000
0321	Nistatina 100000 Ui/4g	B i s n a g a 6 0 , 0 0 Gramas	1.000,0000	8,2500	8.250,0000
0322	Nistatina 100000 Ui/ml	F r a s c o 5 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	22,7000	2.270,0000
0323	Nitazoxanida 20mg/ml pó para suspensão	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	150,0000	18,9500	2.842,5000
0324	Nitazoxanida 20mg/ml pó para suspensão	F r a s c o 4 5 , 0 0 Mililitros	150,0000	12,5400	1.881,0000
0325	Nitazoxanida 500mg	comprimido	1.500,0000	5,2600	7.890,0000
0326	nitroprussiato sodio 50mg/2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	20,0000	35,6200	712,4000
0327	Noradrenalina 2mg/ml	A m p o l a 4 , 0 0 Mililitros	100,0000	7,0900	709,0000
0328	Norfloxacino 400mg	comprimido	3.500,0000	2,1000	7.350,0000
0329	Nortriptilina 25mg	comprimido	6.000,0000	1,2400	7.440,0000
0330	Olanzapina 10mg	comprimido	7.000,0000	4,1200	28.840,0000
0331	Olanzapina 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,8000	5.400,0000
0332	Olanzapina 5mg	comprimido	7.000,0000	3,9300	27.510,0000
0333	Olmesartana 20mg	comprimido	3.500,0000	1,4700	5.145,0000
0334	Olmesartana 40mg	comprimido	3.500,0000	1,1400	3.990,0000
0335	Omeprazol 20mg	Cápsula	25.000,0000	0,0700	1.750,0000
0336	Omeprazol 40 mg + Solução Diluyente	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	25,7200	38.580,0000
0337	Ondasetrona 4mg	comprimido	3.000,0000	2,5200	7.560,0000
0338	Ondasetrona 8mg	comprimido	3.000,0000	4,0000	12.000,0000
0339	Pantoprazol 20mg	comprimido	35.000,0000	1,9500	68.250,0000
0340	Pantoprazol 40mg	comprimido	15.000,0000	1,5600	23.400,0000
0341	Paracetamol 200MG	F r a s c o 1 5 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	6,9100	20.730,0000
0342	Paracetamol 500MG	comprimido	20.000,0000	0,3300	6.600,0000
0343	Paroxetina 10mg	comprimido	9.000,0000	3,4800	31.320,0000
0344	PAROXETINA 20 MG	comprimido	9.000,0000	0,3600	3.240,0000
0345	Perindopril arginina + Indapamida 5/1,25mg	comprimido	600,0000	0,2400	144,0000
0346	Pioglitazona 15mg	comprimido	1.500,0000	5,8300	8.745,0000
0347	Pioglitazona 30mg	comprimido	1.500,0000	3,1500	4.725,0000
0348	Primetamina 25mg	comprimido	300,0000	0,1500	45,0000
0349	Pitavastatina 2mg	comprimido	3.000,0000	3,6900	11.070,0000
0350	Pitavastatina 4mg	comprimido	3.000,0000	4,4733	13.419,9000
0351	Prednisolona 3mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	19,5200	19.520,0000
0352	Prednisona 20mg	comprimido	6.000,0000	0,2700	1.620,0000
0353	Prednisona 5 mg	comprimido	6.000,0000	0,1400	840,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

0354	Pregabalina 150MG	Cápsula	4.200,0000	1,1500	4.830,0000
0355	Pregabalina 75Mg	Cápsula	8.500,0000	0,8000	6.800,0000
0356	Promestrieno 100mg/g	Tubo 30,00 Gramas	100,0000	45,1600	4.516,0000
0357	PROMETAZINA 25MG	comprimido	10.000,0000	0,5200	5.200,0000
0358	Propafenoma 300mg	comprimido	6.000,0000	1,1400	6.840,0000
0359	Propafenona 150mg	comprimido	3.000,0000	1,6500	4.950,0000
0360	Propranolol 40MG	comprimido	30.000,0000	0,0400	1.200,0000
0361	Propatilnitrato 10mg	comprimido	12.000,0000	1,1800	14.160,0000
0362	Propranolol 10mg	comprimido	3.000,0000	0,1100	330,0000
0363	Quetiapina 100mg	comprimido	9.000,0000	2,0400	18.360,0000
0364	Quetiapina 25mg	comprimido	12.000,0000	0,6900	8.280,0000
0365	Reuquinol 400mg	comprimido	3.000,0000	4,1300	12.390,0000
0366	Risedronato 150mg	comprimido	560,0000	60,9300	34.120,8000
0367	Risedronato 35mg	comprimido	560,0000	8,2600	4.625,6000
0368	Risperidona 1mg	comprimido	15.000,0000	0,4300	6.450,0000
0369	Risperidona 1MG/ML	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	150,0000	21,4800	3.222,0000
0370	Risperidona 2mg	comprimido	10.000,0000	0,5000	5.000,0000
0371	RISPERIDONA 3MG	comprimido	10.000,0000	0,3200	3.200,0000
0372	Rivaroxabana 10mg	comprimido	4.200,0000	2,1100	8.862,0000
0373	Rivaroxabana 15mg	comprimido	4.200,0000	0,8900	3.738,0000
0374	Rivaroxabana 20mg	comprimido	6.300,0000	1,2600	7.938,0000
0375	Rosuvastatina 10mg	comprimido	3.500,0000	0,8000	2.800,0000
0376	Rosuvastatina 20mg	comprimido	16.000,0000	0,9200	14.720,0000
0377	Rosuvastatina 40mg	comprimido	6.000,0000	6,7200	40.320,0000
0378	Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg	comprimido	2.290,0000	8,0700	18.480,3000
0379	Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg	comprimido	1.500,0000	6,6900	10.035,0000
0380	Salbutamol 5mg/ml solução inalatória	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	14,9400	2.988,0000
0381	Sertralina 25mg	comprimido	3.000,0000	1,3100	3.930,0000
0382	Sertralina 50mg	comprimido	15.000,0000	0,2300	3.450,0000
0383	Simeticona 40mg	comprimido	3.000,0000	0,2000	600,0000
0384	Simeticona 75 mg/mL	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	2,9600	4.440,0000
0385	SINVASTATINA 10MG	comprimido	6.300,0000	0,1200	756,0000
0386	SINVASTATINA 20MG	comprimido	30.000,0000	0,2800	8.400,0000
0387	SINVASTATINA 40MG	comprimido	10.000,0000	0,3100	3.100,0000
0388	Solução PHMB 0,1% para limpeza e feridas	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	57,2300	2.861,5000
0389	Succinilcolina cloridrato 100mg	Frasco-amp ola 100,00 Miligramas	100,0000	21,9900	2.199,0000
0390	Sucralfato 2g/ml	flaconetes 1 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	5,4300	2.715,0000
0391	Sulfadiazina de Prata 10mg/g	Bisnaga 5 0 , 0 0 Gramas	350,0000	11,5200	4.032,0000
0392	Sulfametoxazol 200mg + Trimetoprima 40mg/ 5ml	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	140,0000	9,3300	1.306,2000
0393	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	comprimido	5.000,0000	0,5000	2.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

0394	Sulfametoxazol 800mg+ Trimetoprime 160mg	comprimido	5.000,0000	0,6600	3.300,0000
0395	Sulfato de magnésio 10%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	1,3200	132,0000
0396	Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g	B i s n a g a 1 0 , 0 0 Gramas	1.500,0000	4,4500	6.675,0000
0397	Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g	B i s n a g a 5 0 , 0 0 Gramas	1.500,0000	4,2300	6.345,0000
0398	Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose - spray com 200 doses	spray 1,00 Unidade	250,0000	25,5000	6.375,0000
0399	Sulfato Ferroso 125mg/ml	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	350,0000	9,6433	3.375,1500
0400	Sulfato Ferroso 40mg	comprimido	10.000,0000	0,1900	1.900,0000
0401	Tenoxicam 20mg + Solução Diluyente	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	8,0300	8.030,0000
0402	Terbutalina 0,5 mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	500,0000	2,7200	1.360,0000
0403	Tiamazol 5mg	comprimido	3.000,0000	0,3900	1.170,0000
0404	Tibolona 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,3000	3.900,0000
0405	Timolol 5mg/ml + Dorzolamina 20mg/ml - colírio	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	30,0000	31,8400	955,2000
0406	Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5 mcg	F r a s c o 6 0 , 0 0 Doses	100,0000	312,5500	31.255,0000
0407	Tiotropio 2,5mcg	Unidade	100,0000	467,9300	46.793,0000
0408	Topiramato 100mg	comprimido	6.000,0000	1,0700	6.420,0000
0409	Topiramato 25mg	comprimido	6.000,0000	0,6300	3.780,0000
0410	Topiramato 50mg	comprimido	6.000,0000	0,7500	4.500,0000
0411	Tramadol 50mg	Cápsula	5.000,0000	0,3200	1.600,0000
0412	Trimebutina 200mg	Cápsula	200,0000	2,1600	432,0000
0413	Trimetazidina 35mg	comprimido	6.000,0000	2,2700	13.620,0000
0414	VALPROATO DE SODIO 250 mg / 5mL xarope	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	8,4000	1.680,0000
0415	Valsartana 160mg	comprimido	3.000,0000	1,0600	3.180,0000
0416	Valsartana 320mg	comprimido	3.000,0000	1,8200	5.460,0000
0417	VALSARTANA 80MG	comprimido	3.000,0000	1,7900	5.370,0000
0418	Varfarina 5mg	comprimido	6.000,0000	0,4100	2.460,0000
0419	Venlafaxina 150MG	comprimido	9.000,0000	2,1100	18.990,0000
0420	Venlafaxina 37,5mg	Cápsula	9.000,0000	1,3000	11.700,0000
0421	Venlafaxina 75mg	Cápsula	9.000,0000	0,7900	7.110,0000
0422	Verapamil 80mg	comprimido	2.500,0000	1,0700	2.675,0000
0423	Vildagliptina 50mg	comprimido	1.680,0000	2,6500	4.452,0000
0424	Vimocetina 5mg	comprimido	1.500,0000	1,1833	1.774,9500

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.3 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a **contar da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.676/2023.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - Garantia da contratação

4.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega

5.1.1- O prazo de entrega dos bens é de 15 dias após emissão da OF , de forma parcelada, mediante necessidade da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Jovelino Bezerra de Almeida (Farmácia Básica Municipal)- nº 100, Centro - Marmelópolis/ MG CEP: 37.516-000, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 16:00.

5.1.4 - No ato da entrega, o prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 01 (um) ano.

5.2 - Garantia

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.14 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 - O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento do Objeto

7.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9 - Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Habilitação jurídica

9.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.1.1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.4 - Qualificação Técnica

9.1.4.1 - Certidão e/ou Alvará de Vigilância Sanitária, em plena validade.

9.1.4.2 - Autorização de funcionamento da empresa expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), comum e/ou especial em plena validade.

9.1.4.3 - Certificado de Responsabilidade Técnica - Conselho Regional de Farmácia.

9.1.5 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.1.5.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.1.5.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.1.5.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.1.5.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.1.5.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.1.5.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

9.1.5.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.199.417,42** (Tres Milhões e Cento e Noventa e Nove Mil e Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações do orçamento 2024 e as despesas da execução do contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão á conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.10.301.0015.2073.33903000	Manutenção da Farmácia Básica Material De Consumo

APÊNCICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos necessários para atendimento da Unidade Básica de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A contratação da empresa para fornecimento de medicamentos tem o objetivo de auxiliar à Farmácia Popular com a distribuição de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde na Unidade Básica de Saúde.

A Administração julga pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços conforme Art. 3º do Decreto Federal 11.462 de 31/03/2023, sendo esta mais viável para a aquisição dos itens durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Para a aquisição dos itens do objeto, será necessária que as empresas fornecedoras dos itens estejam em dia com as devidas documentações, licenças e alvarás.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - A contratação do item do objeto é a única sugestão de mercado para atender os usuários do Sistema Único de Saúde durante os procedimentos na Unidade Básica de Saúde.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - O item do objeto deverá possuir as características necessárias para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição	Unidade	Quantidade	V a l o r Unitário	Valor Total
-----------	---------	------------	-----------------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Acebrofilina 10mg / ml - xarope	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	400,0000	14,8100	5.924,0000
Acetado de zuclopentixol 200mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	80,0000	155,5800	12.446,4000
Acetado de zuclopentixol 50mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	80,0000	117,1900	9.375,2000
Aciclovir 200mg	comprimido	1.000,0000	0,4400	440,0000
Acido Acetilsalicílico 100mg	comprimido	10.000,0000	0,0800	800,0000
Acido Ascórbico 100mg/ ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	900,0000	2,7600	2.484,0000
Acido Fólico 5mg	comprimido	10.000,0000	0,0600	600,0000
Acido Tranexâmico 50mg/ml ampola	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	140,0000	6,6500	931,0000
Acido Valproico 250mg	comprimido	5.000,0000	1,0200	5.100,0000
Acido Valpróico 500mg	comprimido	5.500,0000	1,3600	7.480,0000
Adenosina 6mg/2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	50,0000	13,4800	674,0000
Adesivo de nicotina 14mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	88,0867	1.761,7300
Adesivo de nicotina 21mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	33,1667	663,3300
Adesivo de nicotina 7mg	Caixa 7,00 Unidades	20,0000	29,7667	595,3300
Albendazol 400mg - comprimido amstigável	comprimido	450,0000	3,5000	1.575,0000
Albendazol 40mg/mL	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	250,0000	5,1100	1.277,5000
Alendronato de sódio 70mg	comprimido	550,0000	0,2300	126,5000
ALOPURINOL 100MG	comprimido	7.000,0000	0,3300	2.310,0000
Alprazolam 0,5 MG	comprimido	4.500,0000	0,5000	2.250,0000
ALPRAZOLAM 1MG	comprimido	9.000,0000	0,1400	1.260,0000
Ambroxol xarope 15mg/5ml	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	350,0000	7,4800	2.618,0000
Ambroxol xarope 30mg/5ml 120ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	400,0000	10,0800	4.032,0000
AMINOFILINA 24MG/ML	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	12,2000	610,0000
Amiodarona 100mg	comprimido	3.000,0000	0,4700	1.410,0000
Amiodarona 200mg	comprimido	3.000,0000	0,6100	1.830,0000
Amitriptilina 25mg	comprimido	30.000,0000	0,1300	3.900,0000
Amitriptilina 75mg	comprimido	5.000,0000	0,9500	4.750,0000
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500+125mg	comprimido	1.000,0000	6,8800	6.880,0000
Amoxicilina 250mg/5mL	F r a s c o 7 5 , 0 0 Mililitros	700,0000	48,8200	34.174,0000
Amoxicilina 500mg	Cápsula	8.000,0000	1,1500	9.200,0000
Anlodipino 10mg	comprimido	6.000,0000	0,1300	780,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Anlodipino 5MG	comprimido	18.000,0000	0,2000	3.600,0000
Apixabana 2,5mg	comprimido	2.000,0000	1,7000	3.400,0000
Apixabana 5mg	comprimido	2.000,0000	4,4800	8.960,0000
Arcabose 100mg	Cápsula	5.000,0000	1,7600	8.800,0000
Aripiprazol 10mg	comprimido	1.000,0000	0,8000	800,0000
Aripiprazol 15mg	comprimido	750,0000	6,7700	5.077,5000
Aripiprazol 20mg	comprimido	1.000,0000	1,8900	1.890,0000
Atenolol 25mg	comprimido	6.000,0000	0,0800	480,0000
Atenolol 50mg	comprimido	9.000,0000	0,5000	4.500,0000
Atorvastatina 10mg	comprimido	2.000,0000	0,4400	880,0000
Atorvastatina 20mg	comprimido	5.000,0000	0,5500	2.750,0000
Atorvastatina 40mg	comprimido	3.000,0000	0,8300	2.490,0000
Atropina 0,25 1ml	Ampola 1,00 Mililitro	200,0000	1,5300	306,0000
AZITROMICINA 500MG	comprimido	3.000,0000	1,1100	3.330,0000
Baclofeno 10mg	comprimido	2.000,0000	0,5100	1.020,0000
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI	Frasco-ampola 4,00 Mililitros	400,0000	13,5400	5.416,0000
Betaistina 16mg	Ampola	1.000,0000	0,3500	350,0000
Betaistina 24mg	comprimido	3.500,0000	0,4800	1.680,0000
Betaistina 8mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000
Bimatoprost - colírio 0,3%	Frasco 5,00 Mililitros	10,0000	41,3300	413,3000
Biperideno 2mg	comprimido	2.000,0000	0,3700	740,0000
Brimonidina - Colírio - 0,2%	Frasco 5,00 Mililitros	20,0000	26,4800	529,6000
BROMAZEPAM 3MG	comprimido	5.000,0000	0,1500	750,0000
Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml	Frasco 20,00 Mililitros	200,0000	3,0100	602,0000
Brometo de umeclidino 62,5mcg + trifenatato de vilanterol 25mcg	Frasco 30,00 Doses	25,0000	414,3300	10.358,2500
Bromidrato de fenoterol 0,5mg/ml	Frasco 20,00 Mililitros	200,0000	3,1000	620,0000
Bromoprida 10 mg/ml	Ampola 2,00 Mililitros	3.000,0000	7,2700	21.810,0000
Bromoprida 4mg/ml	Frasco 20,00 Mililitros	500,0000	12,0900	6.045,0000
Budesonida 100mcg/ dose - suspensão aquosa nasal	Frasco 120,00 Doses	150,0000	37,9600	5.694,0000
Budesonida 200mcg	Cápsula	400,0000	51,7100	20.684,0000
Budesonida 50 mcg suspensão aquosa - spray nasal	Frasco 120,00 Doses	250,0000	28,9700	7.242,5000
Budesonida 64mcg suspensão aquosa - spray nasal	Frasco 120,00 Doses	150,0000	35,4400	5.316,0000
Bupropiona 150MG	comprimido	4.000,0000	0,8300	3.320,0000
Butilbrometo de escopolamina 10mg + Dipirona 250mg	comprimido	3.000,0000	0,5700	1.710,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + 500mg/ml Dipirona	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	2.000,0000	3,8100	7.620,0000
Butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + Dipirona 333,4mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	8,4200	4.210,0000
Calcipotriol 0,05mg + Betametasona 0,5mg	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	80,0000	128,1600	10.252,8000
Canabidiol 20mg/ml	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	20,0000	388,3600	7.767,2000
Captopril 25mg	comprimido	10.000,0000	0,0500	500,0000
Carbamazepina 200mg	comprimido	12.000,0000	0,9000	10.800,0000
Carbamazepina 400mg	comprimido	4.000,0000	1,3100	5.240,0000
Carbonato de Lítio, 300mg	comprimido	3.000,0000	0,2400	720,0000
Carmelose 5mg/ml	F r a s c o 1 5 , 0 0 Mililitros	200,0000	31,6100	6.322,0000
Carvão ativado, em pó, 100g	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Gramas	20,0000	59,0000	1.180,0000
CARVEDILOL 12,5MG	comprimido	5.000,0000	0,4500	2.250,0000
CARVEDILOL 25MG	comprimido	12.000,0000	0,2600	3.120,0000
Carvedilol 3,125mg	comprimido	3.500,0000	0,1100	385,0000
CARVEDILOL 6,25MG	comprimido	5.500,0000	0,2000	1.100,0000
Cefalexina 250mg/5mL	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	400,0000	17,6600	7.064,0000
CEFALEXINA 500MG	comprimido	5.000,0000	1,0500	5.250,0000
Ceftriaxona 1G IV	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	500,0000	26,2000	13.100,0000
Celecoxibe 200mg	comprimido	500,0000	1,0800	540,0000
Cetoconazol creme 20mg/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	250,0000	8,6100	2.152,5000
Cetoprofeno 100mg	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	800,0000	6,6400	5.312,0000
Cetoprofeno 100mg	comprimido	2.500,0000	1,4700	3.675,0000
Cetoprofeno 150mg	comprimido	2.000,0000	2,3500	4.700,0000
Ciclobenzaprina 10mg	comprimido	5.000,0000	0,2700	1.350,0000
Ciclobenzaprina 5mg	comprimido	5.000,0000	0,0900	450,0000
CILOSTAZOL 100MG	comprimido	4.000,0000	0,7200	2.880,0000
Cilostazol 50mg	comprimido	5.000,0000	0,4000	2.000,0000
Cimetidina 150mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	800,0000	1,9300	1.544,0000
CIPROFIBRATO 100MG	comprimido	9.000,0000	0,8700	7.830,0000
Ciprofloxacino 500mg	comprimido	2.500,0000	0,3500	875,0000
Citalopram 20mg	comprimido	10.000,0000	0,1700	1.700,0000
Citrato de cálcio + colecalfiferol 250mg + 2,5mcg	comprimido	2.500,0000	5,8600	14.650,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Citrato de Fentanila 0,05mg/ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	5,4500	272,5000
Claritromicina 500mg	comprimido	2.000,0000	3,1200	6.240,0000
Clomipramina 25 mg	comprimido	10.000,0000	1,0300	10.300,0000
CLONAZEPAM 0,5 MG	comprimido	10.000,0000	0,1200	1.200,0000
Clonazepam 2,5 mg/mL	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	6,3000	630,0000
CLONAZEPAM 2MG	comprimido	38.000,0000	0,0700	2.660,0000
CLOPIDOGREL 75MG	comprimido	5.000,0000	0,4600	2.300,0000
Clordiazepóxido 5mg + Cloridrato de Amitriptilina 12,5mg	Cápsula	1.500,0000	0,7200	1.080,0000
Cloreto Benzalcônio + Adedato Dissódico + Água Purificada (supositório)	F r a s c o 1 3 3 , 0 0 Mililitros	80,0000	12,2400	979,2000
Cloreto de Potássio 19,1%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	0,6600	33,0000
Cloreto de Sódio 3,5g + Cloreto de Potássio 1,5g + Citrato de Sódio 2,9g + Glicose 20g	Sache 1,00 Unidade	1.000,0000	1,7100	1.710,0000
Cloreto de Suxametonio 100mg	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	50,0000	41,6400	2.082,0000
Cloridrato de amiodarona 150mg/3ml	A m p o l a 3 , 0 0 Mililitros	300,0000	6,0600	1.818,0000
Cloridrato de Dopamina 5mg/10ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	5,6200	562,0000
Cloridrato de Fexofenadina 120mg	comprimido	1.000,0000	2,5300	2.530,0000
Cloridrato de Fexofenadina 180mg	comprimido	1.000,0000	3,6500	3.650,0000
Cloridrato de Fexofenadina 60mg	comprimido	1.000,0000	2,5200	2.520,0000
Cloridrato de hidralazina 50mg	comprimido	3.500,0000	5,0600	17.710,0000
Cloridrato de Hidrazalina 25mg	comprimido	4.000,0000	0,5500	2.200,0000
Cloridrato de Lidocaína 10% 100mg/ml	spray 1,00 Unidade	10,0000	66,3300	663,3000
Cloridrato de Lidocaína 2% - sem vasoconstritor	A m p o l a 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	17,2400	8.620,0000
Cloridrato de Lidocaína 50mg/g - gel	Bisnaga 2 5 , 0 0 Gramas	250,0000	7,2300	1.807,5000
Cloridrato de metilfenidato 10mg	comprimido	9.000,0000	1,0400	9.360,0000
Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	100,0000	9,0100	901,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Cloridrato de Olopatadina 2,22mg/ml	F r a s c o 2 , 5 0 Mililitros	80,0000	65,6267	5.250,1300
Cloridrato de Oxibutina 10mg	comprimido	1.500,0000	3,9000	5.850,0000
Cloridrato de Oxibutina 5mg	comprimido	1.500,0000	2,2800	3.420,0000
Cloridrato de Prometazina 25 mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	4,3400	6.510,0000
Cloridrato de Ranitidina 50mg/ 2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	4.000,0000	2,7200	10.880,0000
Cloridrato de Tetracaína 10mg/ml + Fenilefrina 1mg/ml , colírio	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	12,9400	647,0000
Cloridrato de Tiamina 100mg/ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	12,1100	18.165,0000
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	2,3700	23.700,0000
Clorpromazina 100MG	comprimido	2.500,0000	0,5600	1.400,0000
Clorpromazina 25MG	comprimido	3.000,0000	0,5900	1.770,0000
Clorpromazina 40mg/ml 20ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	10,7100	535,5000
Clortalidona 25mg	comprimido	25.000,0000	0,3300	8.250,0000
Codeína 30mg	comprimido	12.000,0000	2,0400	24.480,0000
Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	200,0000	26,5300	5.306,0000
Colecalciferol 10000UI	comprimido	10.000,0000	5,4100	54.100,0000
Colecalciferol 1000UI	comprimido	6.000,0000	1,0700	6.420,0000
Colecalciferol 50000UI	comprimido	6.000,0000	4,7000	28.200,0000
Colecalciferol 5000UI	comprimido	3.000,0000	0,8800	2.640,0000
Colecalciferol 7000UI	comprimido	4.000,0000	2,0400	8.160,0000
Colírio Trobamicina 3mg/ml	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	20,0000	17,4800	349,6000
Complexo B	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	3,7000	11.100,0000
Complexo B	comprimido	15.000,0000	0,0500	750,0000
Cumarina 15 mg + Troxerrutina 90 mg	comprimido	900,0000	0,5900	531,0000
Curativo hidrocoloide , placa 10 x 10	Unidade	200,0000	15,0700	3.014,0000
Curativo hidrocoloide em gel, tubo 25g	Unidade	100,0000	22,8800	2.288,0000
Dabigatrana 150mg	Cápsula	1.500,0000	4,7300	7.095,0000
Dapagliflozina 10mg	comprimido	6.000,0000	8,9600	53.760,0000
Dapaglifozina + Metformina 10mg/1000mg	comprimido	1.800,0000	8,9600	16.128,0000
Decanoato de Haloperidol 50mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	300,0000	15,3300	4.599,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Deslanosideo 0,2mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	100,0000	5,4300	543,0000
Desloratadina 0,5mg/ml	F r a s c o 6 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	15,5800	7.790,0000
Desloratadina 5mg	comprimido	3.000,0000	2,6500	7.950,0000
Desogestrel 75mcg	comprimido	9.000,0000	0,4400	3.960,0000
Desvenlafaxina 100mg	comprimido	15.000,0000	2,2400	33.600,0000
desvenlafaxina 50mg	comprimido	18.000,0000	1,5600	28.080,0000
Dexametasona 0,5mg/5ml Elixir, xarope	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	11,4800	5.740,0000
Dexametasona 1mg/g	B i s n a g a 1 0 , 0 0 Gramas	500,0000	4,2200	2.110,0000
Dexametasona 4mg	comprimido	5.000,0000	0,5600	2.800,0000
Dexametasona 4mg/ml solução injetável	A m p o l a 2 , 5 0 Mililitros	500,0000	4,8000	2.400,0000
Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	13,3300	6.665,0000
Dexclorfeniramina 2mg	comprimido	1.000,0000	0,2800	280,0000
Diacereína 50mg	Cápsula	3.000,0000	6,6100	19.830,0000
Diazepam 10mg	comprimido	25.000,0000	0,0900	2.250,0000
DIAZEPAM 5 MG/ML	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	300,0000	1,9600	588,0000
Diclofenaco Dietilamônio 11,6mg/g	B i s n a g a 3 0 , 0 0 Gramas	600,0000	5,4100	3.246,0000
Diclofenaco Potássico 50mg	comprimido	3.000,0000	0,3600	1.080,0000
Diclofenaco Sódico 25mg/ml	A m p o l a 3 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	3,6300	10.890,0000
Diclofenaco Sódico 50mg	comprimido	3.000,0000	0,0700	210,0000
Digoxina 0,25mg	comprimido	5.000,0000	0,2300	1.150,0000
Diltiazem 30mg	comprimido	3.000,0000	0,3500	1.050,0000
DILTIAZEM 60MG	comprimido	3.000,0000	0,3600	1.080,0000
Dimenitrato 3mg/ml +piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + frutose 100mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	1.500,0000	5,4800	8.220,0000
Dimesilato de lisdexanfetamina 30mg	Cápsula	1.200,0000	13,5500	16.260,0000
Dimesilato de lisdexanfetamina 70mg	Cápsula	2.000,0000	19,5200	39.040,0000
Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg	comprimido	30.000,0000	0,8700	26.100,0000
Dipirona 500 mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	2,1700	21.700,0000
Dipirona 500 mg/ml	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	5.000,0000	4,3100	21.550,0000
Dipirona 500mg	comprimido	30.000,0000	0,2000	6.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Dipropionato de Betametasona 5mg/ml + Fosfato Dissódico de Betametasona 2mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	6.000,0000	4,8700	29.220,0000
Dobutamina 250mg/20ml	Frasco-amp ola 20,00 Mililitros	50,0000	10,6100	530,5000
Dolantina (meperidina) 50mg/2ml	F r a s c o 1 , 0 0 Frasco/Amp ola	100,0000	8,6900	869,0000
DOMPERIDONA 10MG	comprimido	6.000,0000	0,2600	1.560,0000
Donepezila 10mg	comprimido	2.100,0000	2,0600	4.326,0000
Donepezila 5mg	comprimido	3.000,0000	1,5900	4.770,0000
DORZOLAMIDA 2% COLIRIO 5ML	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	60,0000	23,1000	1.386,0000
Doxazosina 2mg	Cápsula	2.000,0000	1,1300	2.260,0000
Doxazosina 4mg	Cápsula	2.000,0000	0,4400	880,0000
Duloxetina 30mg	Cápsula	18.000,0000	2,3800	42.840,0000
Duloxetina 60MG	Cápsula	12.000,0000	4,4800	53.760,0000
Dutasterida 0,5mg + Tansulosina 0,4mg	Cápsula	2.000,0000	4,1000	8.200,0000
Edoxabana 60mg	comprimido	900,0000	8,9300	8.037,0000
Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg	comprimido	1.600,0000	13,3300	21.328,0000
Empagliflozina 10mg	comprimido	3.000,0000	9,1300	27.390,0000
Empaglifozina 10mg + Linagliptina 5mg	comprimido	1.600,0000	16,9700	27.152,0000
Empaglifozina 25mg	comprimido	3.000,0000	12,6500	37.950,0000
Enalapril 10mg	comprimido	20.000,0000	0,0700	1.400,0000
Enalapril 20MG	comprimido	45.000,0000	0,1100	4.950,0000
Enalapril 5mg	comprimido	3.000,0000	0,2700	810,0000
Enoxaparina 40mg/0,4ml	Unidade	600,0000	16,1700	9.702,0000
Epinefrina 1mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	2.000,0000	2,3800	4.760,0000
Eritromicina 500mg	comprimido	3.000,0000	2,9700	8.910,0000
ESCITALOPRAM 10mg	comprimido	15.000,0000	0,7100	10.650,0000
Escitalopram 15mg	comprimido	9.000,0000	1,2000	10.800,0000
Escopolamina 20mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	3.000,0000	1,7100	5.130,0000
Esomeprazol 20mg	Cápsula	3.000,0000	2,8900	8.670,0000
Esomeprazol 40mg	Cápsula	4.200,0000	3,6300	15.246,0000
Espironolactona 100mg	comprimido	10.000,0000	1,4000	14.000,0000
ESPIRONOLACTONA 25MG	comprimido	30.000,0000	0,3600	10.800,0000
Etomidato 2mg/ml	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	21,2600	1.063,0000
Ezetimiba 10mg	comprimido	3.000,0000	2,4700	7.410,0000
Fenitoína 100 mg	comprimido	25.000,0000	0,1500	3.750,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Fenobarbital 100 mg	comprimido	25.000,0000	0,3300	8.250,0000
Finasterida 5mg	comprimido	3.000,0000	0,7400	2.220,0000
Fluconazol 150mg	comprimido	1.000,0000	0,6700	670,0000
Flumazenil 0,1mg/ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	30,0000	16,0400	481,2000
FLUOXETINA 20MG	Cápsula	20.000,0000	0,6500	13.000,0000
FLUOXETINA 20MG	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	30,0000	65,2100	1.956,3000
Fluticasona 100 mcg + Umeclidínio 62,5 mcg + Vilanterol 25 mcg - pó inalante	Embalagem 3 0 , 0 0 Doses	60,0000	329,2833	19.756,9900
Fluticasona 25mcg + Salmeterol 125mcg - pó inalatório	Unidade	60,0000	173,6900	10.421,4000
Fosfato Dissódico de Dexametasona 2mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	10.000,0000	5,5700	55.700,0000
Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	600,0000	3,4400	2.064,0000
Fumarato de Formoterol 12mcg + Budosenida 400mcg	Cápsula	20.000,0000	2,7500	55.000,0000
Fumarato de Formoterol 6mcg + Budosenida 200mcg	Cápsula	2.000,0000	1,8900	3.780,0000
Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg	Cápsula	2.000,0000	1,6100	3.220,0000
Fumarato de formoterol di-hidratado 6mcg + budesonida 100mcg pó inalante	F r a s c o 6 0 , 0 0 Doses	100,0000	8,1667	816,6700
Furoato de Fluticasona 100mcg + Trifenatato de Vilanterol 25mcg - cápsula inalatória	Cápsula	60,0000	198,5400	11.912,4000
Furoato de Mometasona 200mcg - cápsula inalatória	Cápsula	1.500,0000	1,6700	2.505,0000
Furoato de Mometasona 400mcg - cápsula inalatória	Cápsula	1.500,0000	2,7000	4.050,0000
Furoato de mometasona 50mcg	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Doses	300,0000	53,2400	15.972,0000
Furosemida 40MG	comprimido	30.000,0000	0,0800	2.400,0000
Gabapentina 300MG	Cápsula	6.000,0000	0,9200	5.520,0000
Glibenclamida 5MG	comprimido	9.000,0000	0,0500	450,0000
GLICAZIDA 30MG	comprimido	40.000,0000	0,7400	29.600,0000
Glicosamina 1,5g + Condroitina 1,2g	Sache 1,00 Unidade	5.000,0000	7,0000	35.000,0000
Glicose 25%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	0,8100	2.430,0000
GLICOSE 50 %	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	2.500,0000	0,7600	1.900,0000
Gluconato de Cálcio 10%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	2,4300	121,5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Haloperidol 1mg	comprimido	3.000,0000	0,6400	1.920,0000
Haloperidol 2mg/ml	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	6,5300	326,5000
Haloperidol 5mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000
Haloperidol 5mg/ml AMP IM 1ml	Ampola	200,0000	4,9400	988,0000
Hemifumarato de Bisoprolol 1,25 mg	comprimido	3.000,0000	0,8200	2.460,0000
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5 mg	comprimido	1.500,0000	0,4400	660,0000
Heparina Sódica 25.000UI	F r a s c o 1 0 , 0 0 Miligramas	50,0000	29,3733	1.468,6600
Hidralazina solução injetável 20mg - ampola 1ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	300,0000	6,6200	1.986,0000
Hidroclorotiazida 25mg	comprimido	40.000,0000	0,0800	3.200,0000
Hidrocortisona 100 mg	Frasco-amp ola 100,00 Miligramas	500,0000	5,6000	2.800,0000
Hidrocortisona 500mg	Frasco-amp ola 500,00 Miligramas	2.000,0000	10,1300	20.260,0000
Hidrosmina 200mg	Cápsula	3.000,0000	2,1600	6.480,0000
Hidroxiquinolina 0,4mg/ml + Trolamina 140mg/ ml	F r a s c o 8 , 0 0 Mililitros	200,0000	16,1400	3.228,0000
Ibandronato 150mg	comprimido	150,0000	19,9100	2.986,5000
Ibuprofeno 100mg/ml gts	F r a s c o 2 0 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	13,9100	13.910,0000
Ibuprofeno 600mg	comprimido	3.000,0000	0,3300	990,0000
Imipramina 25mg	comprimido	3.000,0000	0,6600	1.980,0000
INDAPAMIDA 1,5MG	comprimido	1.500,0000	0,3200	480,0000
Insulina degludeca 100UI/ml	c a n e t a 3 , 0 0 Mililitros	50,0000	234,9500	11.747,5000
Insulina Novorapid 100UI/ml	F r a s c o 3 , 0 0 Mililitros	100,0000	49,9500	4.995,0000
Insulina Regular, refil frasco 10ml	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	29,5500	2.955,0000
Isossorbida 20mg	comprimido	2.000,0000	0,2600	520,0000
Isossorbida 40mg	comprimido	1.500,0000	0,3800	570,0000
Isossorbida 5mg	comprimido	1.500,0000	0,2700	405,0000
Itraconazol 100mg	comprimido	900,0000	1,6300	1.467,0000
Ivabradina 5 mg	comprimido	2.000,0000	2,0200	4.040,0000
Ivermectina 6mg	comprimido	1.500,0000	1,4900	2.235,0000
Lactulose 667mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	300,0000	8,8900	2.667,0000
Lamotrigina 100mg	comprimido	9.000,0000	0,6600	5.940,0000
Lamotrigina 25mg	comprimido	6.000,0000	0,2300	1.380,0000
Lamotrigina 50mg	comprimido	9.000,0000	0,5800	5.220,0000
Lanatosido (Cedilanide) 0,4mg/2ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	100,0000	3,6533	365,3300
Levodopa + cloridrato de benserazida 100/25mg BD	Cápsula	1.500,0000	3,5100	5.265,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Levodopa + cloridrato de benserazida 100/25mg HBS	Cápsula	900,0000	2,0000	1.800,0000
LEVOFLOXACINO 500MG	comprimido	3.000,0000	5,2900	15.870,0000
Levofloxacino 750mg	comprimido	2.500,0000	6,5800	16.450,0000
LEVOMEPRMAZINA 100MG	comprimido	3.000,0000	1,3100	3.930,0000
LEVOMEPRMAZINA 25MG	comprimido	3.000,0000	0,6200	1.860,0000
Levotiroxina Sódica 100mcg	comprimido	25.000,0000	0,3700	9.250,0000
Levotiroxina Sódica 112mcg	comprimido	5.000,0000	0,8100	4.050,0000
Levotiroxina Sódica 12,5mcg	comprimido	8.000,0000	3,6500	29.200,0000
Levotiroxina Sódica 125mcg	comprimido	5.000,0000	0,4200	2.100,0000
Levotiroxina Sódica 25mcg	comprimido	30.000,0000	0,2800	8.400,0000
Levotiroxina Sódica 50mcg	comprimido	30.000,0000	0,4100	12.300,0000
Levotiroxina Sódica 75mcg	comprimido	15.000,0000	0,5200	7.800,0000
Loperamida 2mg	comprimido	300,0000	0,1300	39,0000
Loratadina 10mg	comprimido	3.000,0000	0,2600	780,0000
Loratadina 1mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	14,9200	7.460,0000
Lorazepam 2mg	comprimido	6.000,0000	0,5700	3.420,0000
Losartana 25mg	comprimido	15.000,0000	1,4200	21.300,0000
Losartana 50MG	comprimido	45.000,0000	0,0800	3.600,0000
Magnésio 250mg	comprimido	1.500,0000	2,5100	3.765,0000
Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/ml + betametasona 0,05mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	4,5100	2.255,0000
Maleato de Midazolam 5mg/5ml	A m p o l a 5 , 0 0 Mililitros	100,0000	3,9200	392,0000
MEMANTINA 10MG	comprimido	3.000,0000	0,4000	1.200,0000
Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg	Cápsula	5.000,0000	3,1700	15.850,0000
Metformina 500mg	comprimido	45.000,0000	0,3300	14.850,0000
Metformina 850mg	comprimido	45.000,0000	1,0700	48.150,0000
Metildopa 250mg	comprimido	4.000,0000	0,9100	3.640,0000
METILDOPA 500MG	comprimido	6.000,0000	1,5200	9.120,0000
Metilprednisolona succinato 125mg - frasco / ampola 2ml	Frasco-ampola 2,00 Mililitros	300,0000	15,4100	4.623,0000
Metoclopramida 10mg	comprimido	3.000,0000	0,1200	360,0000
Metoclopramida 5mg/ml	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	500,0000	2,2300	1.115,0000
Metoprolol 100 mg	comprimido	15.000,0000	0,8300	12.450,0000
Metoprolol 50 mg	comprimido	40.000,0000	0,8000	32.000,0000
Metoprolol Succinato 25MG	comprimido	30.000,0000	0,3600	10.800,0000
Metronidazol 250mg	comprimido	1.500,0000	0,2700	405,0000
Metronidazol 400mg	comprimido	2.000,0000	0,4400	880,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Metronidazol 500mg/5g	Bisnaga 50,00 Gramas	300,0000	11,6300	3.489,0000
Metropolol 1mg/10ml	Frasco-ampola 10,00 Mililitros	500,0000	22,7100	11.355,0000
Metrotexato 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,3200	3.960,0000
Midazolam 5mg/ml	Ampola 3,00 Mililitros	100,0000	3,9300	393,0000
Mirabegrona 50mg	comprimido	1.500,0000	12,2900	18.435,0000
MIRTAZAPINA 15MG	comprimido	6.000,0000	4,2900	25.740,0000
Mirtazapina 30mg	comprimido	6.000,0000	2,8600	17.160,0000
Morfina 10mg/ml	Ampola 1,00 Mililitro	1.000,0000	3,1600	3.160,0000
Naproxeno 550mg	comprimido	2.000,0000	2,5800	5.160,0000
Nebivolol 10mg	comprimido	3.000,0000	1,1367	3.410,1000
Nebivolol 5mg	comprimido	3.000,0000	0,8400	2.520,0000
Nifedipino 10mg	comprimido	2.000,0000	0,3600	720,0000
NIFEDIPINO 20MG	comprimido	5.000,0000	0,5300	2.650,0000
NIMESULIDA 100MG	comprimido	10.000,0000	0,9300	9.300,0000
NIMESULIDA 50MG/ML	Frasco 15,00 Mililitros	500,0000	5,8100	2.905,0000
Nistatina 100000 Ui/4g	Bisnaga 60,00 Gramas	1.000,0000	8,2500	8.250,0000
Nistatina 100000 Ui/ml	Frasco 50,00 Mililitros	100,0000	22,7000	2.270,0000
Nitazoxanida 20mg/ml pó para suspensão	Frasco 100,00 Mililitros	150,0000	18,9500	2.842,5000
Nitazoxanida 20mg/ml pó para suspensão	Frasco 45,00 Mililitros	150,0000	12,5400	1.881,0000
Nitazoxanida 500mg	comprimido	1.500,0000	5,2600	7.890,0000
nitroprussiato sodio 50mg/2ml	Ampola 2,00 Mililitros	20,0000	35,6200	712,4000
Noradrenalina 2mg/ml	Ampola 4,00 Mililitros	100,0000	7,0900	709,0000
Norfloxacino 400mg	comprimido	3.500,0000	2,1000	7.350,0000
Nortriptilina 25mg	comprimido	6.000,0000	1,2400	7.440,0000
Olanzapina 10mg	comprimido	7.000,0000	4,1200	28.840,0000
Olanzapina 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,8000	5.400,0000
Olanzapina 5mg	comprimido	7.000,0000	3,9300	27.510,0000
Olmesartana 20mg	comprimido	3.500,0000	1,4700	5.145,0000
Olmesartana 40mg	comprimido	3.500,0000	1,1400	3.990,0000
Omeprazol 20mg	Cápsula	25.000,0000	0,0700	1.750,0000
Omeprazol 40 mg + Solução Diluente	Ampola 10,00 Mililitros	1.500,0000	25,7200	38.580,0000
Ondasetrona 4mg	comprimido	3.000,0000	2,5200	7.560,0000
Ondasetrona 8mg	comprimido	3.000,0000	4,0000	12.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Pantoprazol 20mg	comprimido	35.000,0000	1,9500	68.250,0000
Pantoprazol 40mg	comprimido	15.000,0000	1,5600	23.400,0000
Paracetamol 200MG	F r a s c o 1 5 , 0 0 Mililitros	3.000,0000	6,9100	20.730,0000
Paracetamol 500MG	comprimido	20.000,0000	0,3300	6.600,0000
Paroxetina 10mg	comprimido	9.000,0000	3,4800	31.320,0000
PAROXETINA 20 MG	comprimido	9.000,0000	0,3600	3.240,0000
Perindopril arginina + Indapamida 5/1,25mg	comprimido	600,0000	0,2400	144,0000
Pioglitazona 15mg	comprimido	1.500,0000	5,8300	8.745,0000
Pioglitazona 30mg	comprimido	1.500,0000	3,1500	4.725,0000
Pirimetamina 25mg	comprimido	300,0000	0,1500	45,0000
Pitavastatina 2mg	comprimido	3.000,0000	3,6900	11.070,0000
Pitavastatina 4mg	comprimido	3.000,0000	4,4733	13.419,9000
Prednisolona 3mg/ml	F r a s c o 1 2 0 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	19,5200	19.520,0000
Prednisona 20mg	comprimido	6.000,0000	0,2700	1.620,0000
Prednisona 5 mg	comprimido	6.000,0000	0,1400	840,0000
Pregabalina 150MG	Cápsula	4.200,0000	1,1500	4.830,0000
Pregabalina 75Mg	Cápsula	8.500,0000	0,8000	6.800,0000
Promestrieno 100mg/g	Tubo 30,00 Gramas	100,0000	45,1600	4.516,0000
PROMETAZINA 25MG	comprimido	10.000,0000	0,5200	5.200,0000
Propafenona 300mg	comprimido	6.000,0000	1,1400	6.840,0000
Propafenona 150mg	comprimido	3.000,0000	1,6500	4.950,0000
Propranolol 40MG	comprimido	30.000,0000	0,0400	1.200,0000
Propatilnitrato 10mg	comprimido	12.000,0000	1,1800	14.160,0000
Propranolol 10mg	comprimido	3.000,0000	0,1100	330,0000
Quetiapina 100mg	comprimido	9.000,0000	2,0400	18.360,0000
Quetiapina 25mg	comprimido	12.000,0000	0,6900	8.280,0000
Reuquinol 400mg	comprimido	3.000,0000	4,1300	12.390,0000
Risedronato 150mg	comprimido	560,0000	60,9300	34.120,8000
Risedronato 35mg	comprimido	560,0000	8,2600	4.625,6000
Risperidona 1mg	comprimido	15.000,0000	0,4300	6.450,0000
Risperidona 1MG/ML	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	150,0000	21,4800	3.222,0000
Risperidona 2mg	comprimido	10.000,0000	0,5000	5.000,0000
RISPERIDONA 3MG	comprimido	10.000,0000	0,3200	3.200,0000
Rivaroxabana 10mg	comprimido	4.200,0000	2,1100	8.862,0000
Rivaroxabana 15mg	comprimido	4.200,0000	0,8900	3.738,0000
Rivaroxabana 20mg	comprimido	6.300,0000	1,2600	7.938,0000
Rosuvastatina 10mg	comprimido	3.500,0000	0,8000	2.800,0000
Rosuvastatina 20mg	comprimido	16.000,0000	0,9200	14.720,0000
Rosuvastatina 40mg	comprimido	6.000,0000	6,7200	40.320,0000
Sacubitril 24mg + Valsartana 26mg	comprimido	2.290,0000	8,0700	18.480,3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Sacubitril 97mg + Valsartana 103mg	comprimido	1.500,0000	6,6900	10.035,0000
Salbutamol 5mg/ml solução inalatória	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	14,9400	2.988,0000
Sertralina 25mg	comprimido	3.000,0000	1,3100	3.930,0000
Sertralina 50mg	comprimido	15.000,0000	0,2300	3.450,0000
Simeticona 40mg	comprimido	3.000,0000	0,2000	600,0000
Simeticona 75 mg/mL	F r a s c o 1 0 , 0 0 Mililitros	1.500,0000	2,9600	4.440,0000
SINVASTATINA 10MG	comprimido	6.300,0000	0,1200	756,0000
SINVASTATINA 20MG	comprimido	30.000,0000	0,2800	8.400,0000
SINVASTATINA 40MG	comprimido	10.000,0000	0,3100	3.100,0000
Solução PHMB 0,1% para limpeza e feridas	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	50,0000	57,2300	2.861,5000
Succinilcolina cloridrato 100mg	Frasco-ampola 100,00 Miligramas	100,0000	21,9900	2.199,0000
Sucralfato 2g/ml	flaconetes 1 0 , 0 0 Mililitros	500,0000	5,4300	2.715,0000
Sulfadiazina de Prata 10mg/g	B i s n a g a 5 0 , 0 0 Gramas	350,0000	11,5200	4.032,0000
Sulfametoxazol 200mg + Trimetoprima 40mg/ 5ml	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	140,0000	9,3300	1.306,2000
Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	comprimido	5.000,0000	0,5000	2.500,0000
Sulfametoxazol 800mg+ Trimetoprima 160mg	comprimido	5.000,0000	0,6600	3.300,0000
Sulfato de magnésio 10%	A m p o l a 1 0 , 0 0 Mililitros	100,0000	1,3200	132,0000
Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g	B i s n a g a 1 0 , 0 0 Gramas	1.500,0000	4,4500	6.675,0000
Sulfato de Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g	B i s n a g a 5 0 , 0 0 Gramas	1.500,0000	4,2300	6.345,0000
Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose - spray com 200 doses	spray 1,00 Unidade	250,0000	25,5000	6.375,0000
Sulfato Ferroso 125mg/ml	F r a s c o 3 0 , 0 0 Mililitros	350,0000	9,6433	3.375,1500
Sulfato Ferroso 40mg	comprimido	10.000,0000	0,1900	1.900,0000
Tenoxicam 20mg + Solução Diluente	A m p o l a 2 , 0 0 Mililitros	1.000,0000	8,0300	8.030,0000
Terbutalina 0,5 mg/ml	A m p o l a 1 , 0 0 Mililitro	500,0000	2,7200	1.360,0000
Tiamazol 5mg	comprimido	3.000,0000	0,3900	1.170,0000
Tibolona 2,5mg	comprimido	3.000,0000	1,3000	3.900,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Timolol 5mg/ml + Dorzolamina 20mg/ml - colírio	F r a s c o 5 , 0 0 Mililitros	30,0000	31,8400	955,2000
Tiotrópio 2,5 mcg + Olodaterol 2,5 mcg	F r a s c o 6 0 , 0 0 Doses	100,0000	312,5500	31.255,0000
Tiotropio 2,5mcg	Unidade	100,0000	467,9300	46.793,0000
Topiramato 100mg	comprimido	6.000,0000	1,0700	6.420,0000
Topiramato 25mg	comprimido	6.000,0000	0,6300	3.780,0000
Topiramato 50mg	comprimido	6.000,0000	0,7500	4.500,0000
Tramadol 50mg	Cápsula	5.000,0000	0,3200	1.600,0000
Trimebutina 200mg	Cápsula	200,0000	2,1600	432,0000
Trimetazidina 35mg	comprimido	6.000,0000	2,2700	13.620,0000
VALPROATO DE SODIO 250 mg / 5mL xarope	F r a s c o 1 0 0 , 0 0 Mililitros	200,0000	8,4000	1.680,0000
Valsartana 160mg	comprimido	3.000,0000	1,0600	3.180,0000
Valsartana 320mg	comprimido	3.000,0000	1,8200	5.460,0000
VALSARTANA 80MG	comprimido	3.000,0000	1,7900	5.370,0000
Varfarina 5mg	comprimido	6.000,0000	0,4100	2.460,0000
Venlafaxina 150MG	comprimido	9.000,0000	2,1100	18.990,0000
Venlafaxina 37,5mg	Cápsula	9.000,0000	1,3000	11.700,0000
Venlafaxina 75mg	Cápsula	9.000,0000	0,7900	7.110,0000
Verapamil 80mg	comprimido	2.500,0000	1,0700	2.675,0000
Vildagliptina 50mg	comprimido	1.680,0000	2,6500	4.452,0000
Vimpocetina 5mg	comprimido	1.500,0000	1,1833	1.774,9500

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As cotações foram realizadas através de pesquisa de preço, realizado pelo Sistema de Banco de Preço <https://app.licitardigital.com.br>. Alguns itens foram cotados com fornecedores, pois foi consultado o banco de preços e a média de preços para esses itens está incompleta.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - A entrega será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, de forma parcelada, mediante necessidade da Unidade Básica de Saúde.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 - ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

9.1 - A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2024, uma vez que o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde está em fase de elaboração e publicação.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - A execução contratual não necessita de providencias prévias a serem dispendidas pela administração.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica operacional e orçamentaria, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

13- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de bens comuns.

14- PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1 - Vigência da Contratação: 12 meses da data da assinatura do contrato ou termo equivalente.

14.2 - Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Marmelópolis, Rua Jovelino Bezerra de Almeida (Farmácia Básica Municipal)- nº 100, Centro - CEP-37.516-000

14.3- O prazo de entrega será em até 15 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta-feira das 7h às 16h.

14.4 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC

15- NECESSIDADES DE AMOSTRAS

15.1- Não necessita descrição de amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº00059/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA
.....
.....

A _____, com sede no(a)
....., na cidade de
...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob
o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF
sob o nº, sediado(a) na
....., doravante designado CONTRATADO, neste
ato representado(a) por (nome e função
no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº
..... e em observância às disposições da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 50 do Decreto Municipal nº 1.676/2023.

2.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Marmelópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 - A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

2 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3- Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício e nas decorrentes para o próximo exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal n° 1.688, de 2023.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Marmelópolis, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nome do Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

CPF: _____

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS/MG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

A _____, com sede na, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1.676/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto , especificado(s) no(s) item (S) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
Total Geral:					

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Município de Marmelópolis.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

4.2 - Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste tornar superior áqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1 - Por razão de interesse público;

8.3.2 - A pedido do fornecedor.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital .

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL .

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marmelópolis, ___/___/___

CAMILO ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nome do Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Rep. Legal: _____

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00059
Pregão Eletrônico N°: 000027
Tipo Menor Preço

Item	Especificação	Unidade	Marca/fabricante	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

- Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Esclarecemos que aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e que o preço proposto inclui todas as despesas.

_____, ____ de _____ de 2024